



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 

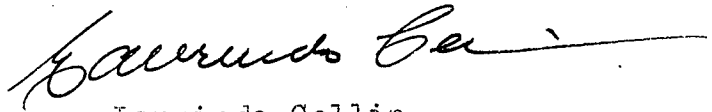
## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação estudando o projeto de lei nº 30/61, do vereador Sebastião Corrêa Porto, que torna obrigatório o uso de rodagem pneumática em carroças, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1961.

  
João Aggio Neto

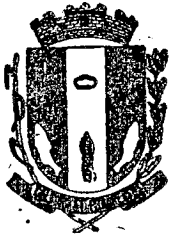
Presidente

  
Laurindo Cellin

Relator

Palmiro Steola

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



2  
Jan.

Of. ....

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

## PROJETO DE LEI

Nº 30/61

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)-Todas as carroças ou veículos semelhantes, pertencentes às diversas atividades comerciais da cidade, inclusive as de aluguel, para poderem trafegar pelas vias da zona urbana do município, deverão ter, obrigatoriamente, rodagem pneumática, a partir de 1º de janeiro de 1962.

Art. 2)-A Prefeitura, através de órgão competente, fiscalizará e zelará pelo cumprimento da presente lei, aplicando, em caso de desobediência, a multa de cr\$. 500.00 (quinhentos cruzeiros); na reincidência cr\$.1.000.00; insistindo o proprietário ou o usuário na desobediência, a Prefeitura apreenderá o veículo

Art. 3) As carroças ou veículos pertencentes às atividades não encerradas no artigo 1º somente a partir de 1º de julho de 1962 estarão sujeitas as normas aqui estabelecidas.

Art. 4)-Esta lei entrará em vigor na data de sua

~~publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 8 de agosto de 1961

*M. Jaci*  
Presidente

*Sebastião Correa Porto*  
Sebastião Correa Porto

*A Comissão de Finanças, Orçamento e*

*Lavoura, para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 8 de agosto de 1961

*M. Jaci*  
Presidente

*Lehvaok  
Sala Sessões  
29/8/61  
M. Jaci*



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

3  
Perry

## JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores:

Visa o presente projeto de lei a proteção do lei  
le. asfáltico da cidade.

Com efeito, a rodagem de ferro, como atualmen-  
te vem se usando na cidade, concorre para um desgaste e danificação rá-  
pidas e inevitáveis.

O Poder Público póde e deve mesmo resguardar  
o asfaltamento, mesmo porque se trata de uma medida feliz e de interes-  
se público. Aliáz, a rodagem pneumática é usada em inúmeras cidades do  
interior do Estado e o seu efeito preservador se faz notar sobremaneira.

Peço aos meus nobres pares a aprovação do pro-  
jeto.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1961

Sebastião Correa Porto



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



*[Handwritten signature]*

Of. ....

## PROJETO DE LEI

NA

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)-Todas as carroças ou veículos semelhantes, pertencentes às diversas atividades comerciais da cidade, inclusive as de aluguel, para poderem trafegar pelas vias da zona urbana do município, deverão ter, obrigatoriamente, rodagem pneumática, a partir de 1º de janeiro de 1962.

Art. 2)-A Prefeitura, através de órgão competente, fiscalizará e zelará pelo cumprimento da presente lei, aplicando, em caso de descobediência, a multa de cr\$. 500.00 (quinhentos cruzeiros); na reincidência cr\$. 1.000.00; insistindo o proprietário ou o usuário na descobediência, a Prefeitura apreenderá o veículo

Art. 3) As carroças ou veículos pertencentes às atividades não encerradas no artigo 1º somente a partir de 1º de julho de 1962 estarão sujeitas às normas aqui estabelecidas.

Art. 4)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de agosto de 1961

*[Handwritten signature of Sebastião Correa Porto]*

Sebastião Correa Porto



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores:

Visa o presente projeto de lei a proteção do lei  
lei asfáltico da cidade.

Com efeito, a rodagem de ferro, como atualmen-  
te vem se usando na cidade, concorre para um desgaste e danificação rá-  
pidas e inevitáveis.

O Poder Público pôde e deve mesmo resguardar  
o asfaltamento, mesmo porque se trata de uma medida lei e de interes-  
se público. Aliás, a rodagem pneumática é usada em inúmeras cidades do  
interior do Estado e o seu efeito preservador se faz notar sobremaneira.

Pego aos meus nobres pares a aprovação do pro-  
jeto.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1961

Sebastião Correa Porto